

Despacho (extracto) n.º 7529/2007

Por despacho de 1 de Março de 2007 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Foi ao Doutor Pedro Nuno Azevedo Lopes dos Santos, professor associado desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro fora do País de 14 a 17 de Março de 2007.

Foi à Doutora Marina Natália Romeira Prista Guerra, professora associada desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro fora do País de 1 a 4 de Abril de 2007.

20 de Março de 2007. — O Director de Serviços, *Manuel F. Rocha Neves*.

Despacho (extracto) n.º 7530/2007

Por despacho de 16 de Março de 2007 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País de 22 a 25 de Maio de 2007 à Doutora Marta Zulmira Carvalho Santos, professora auxiliar desta Faculdade.

20 de Março de 2007. — O Director de Serviços, *Manuel F. Rocha Neves*.

Despacho (extracto) n.º 7531/2007

Por despacho de 9 de Janeiro de 2007 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País de 22 a 31 de Janeiro de 2007 à Doutora Marianne Hélène Lacomblez, professora catedrática desta Faculdade.

20 de Março de 2007. — O Director de Serviços, *Manuel F. Rocha Neves*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO**Reitoria****Despacho (extracto) n.º 7532/2007**

Por despacho de 20 de Março de 2007 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foram designados os seguintes professores para fazerem parte do júri do pedido de equivalência ao grau de doutor na área científica de Ciências Humanas e Sociais Económicas, requerido pelo mestre Filipe Almeida Santos:

Presidente — Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais:

Doutor João Fernandes Rebelo, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutora Anabela Botelho Veloso, professora associada com agregação da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho.

Doutor Paulino Maria de Freitas Teixeira, professor associado da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Doutor Luís Delfim Moreira dos Santos, professor auxiliar da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Doutor Manuel Joaquim Teixeira, professor auxiliar da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

29 de Março de 2007. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**Regulamento n.º 60/2007****Regime de transição dos cursos de bacharelato e licenciatura ministrados no Instituto Politécnico de Bragança para a nova organização decorrente da adequação ao Processo de Bolonha**

Nos termos do disposto no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, ouvidos os docentes e os alunos através dos órgãos de gestão científica e pedagógica das escolas superiores integradas, o conselho geral do Instituto aprova as regras de transição entre a organização de estudos dos cursos superiores ministrados no Instituto Politécnico de Bragança em vigor à data do início de vigência do

Decreto-Lei n.º 74/2006 e a nova organização decorrente do processo de adequação por este regulada:

Artigo 1.º**Coexistência de ciclos de estudos**

Relativamente às licenciaturas bietápicas em funcionamento no ano lectivo de 2005-2006 e adequadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 74/2006:

a) Deixam de ser leccionadas aulas de quaisquer disciplinas de planos de estudos de 1.º e 2.º ciclos a partir do ano lectivo de 2006-2007, inclusive;

b) Excepcionalmente, durante o ano lectivo de 2006-2007, poderão ser leccionadas aulas de disciplinas de planos de estudos de 2.º ciclo e, durante o ano lectivo de 2007-2008, poderão ainda ser leccionadas aulas de disciplinas do 2.º ano de planos de estudos de 2.º ciclo, de acordo com as disponibilidades de cada escola;

c) Os alunos poderão realizar exames de disciplinas de planos de estudos de 1.º e 2.º ciclos, nas épocas de avaliação definidas para esse efeito, até, no máximo, ao final do ano lectivo de 2008-2009;

d) Constitui excepção ao disposto nas alíneas a) e b) do presente artigo o curso de licenciatura bietápica em Animação e Produção Artística da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança. Para este curso serão leccionadas aulas do 3.º ano do 1.º ciclo no ano lectivo de 2006-2007 e do 1.º ano do 2.º ciclo nos anos lectivos de 2006-2007 e 2007-2008.

Artigo 2.º**Cessação da atribuição dos graus actuais**

A atribuição do grau de licenciatura e de bacharelato pelo modelo bietápico cessará definitivamente, no máximo, no final do ano lectivo de 2008-2009.

Artigo 3.º**Transição para a nova organização de estudos**

1 — Os alunos que no ano lectivo de 2005-2006 se encontravam inscritos numa licenciatura bietápica e que não hajam obtido o grau de licenciatura poderão, alternativamente:

a) Ser integrados na nova organização curricular, sendo-lhes creditada a formação obtida no âmbito da licenciatura bietápica;

b) Manter-se no actual plano de estudos, tendo em conta o disposto nos artigos 1.º e 2.º

2 — Os alunos que optem pela alternativa referida na alínea b) do número anterior:

a) Serão obrigatoriamente integrados na nova organização curricular se, no final do ano lectivo de 2008-2009, não tiverem concluído os seus estudos;

b) Poderão solicitar, no início dos anos lectivos de 2007-2008 e 2008-2009, a integração na nova organização curricular;

c) Se ficarem inscritos no 1.º ciclo da licenciatura bietápica não terão acesso ao 2.º ciclo quando obtiverem o grau de bacharelato;

d) Terão apoio e tutoria pessoal logo que deixem de ser leccionadas aulas das disciplinas em que se encontrem inscritos, podendo ainda frequentar aulas de unidades curriculares equivalentes na nova organização curricular;

e) Constitui excepção ao disposto na alínea c) do presente artigo o curso de licenciatura bietápica em Animação e Produção Artística da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança. Para este curso, os alunos portadores do grau de bacharelato poderão ingressar no 2.º ciclo de estudos até ao ano lectivo de 2007-2008.

Artigo 4.º**Creditação de formação**

Compete ao conselho científico de cada escola, ouvido o respectivo conselho pedagógico, proceder à creditação na nova organização de estudos da formação obtida no âmbito das licenciaturas bietápicas e fixar o número de créditos e as unidades curriculares que cada aluno deverá realizar, quando transite para a nova organização de estudos.

Artigo 5.º**Cursos ainda não adequados**

A regulamentação do processo de transição curricular, para os cursos que ainda não foram alvo de adequação no âmbito do processo de Bolonha, será efectuada posteriormente.